

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO 07/06

Processo Administrativo n.º 05/10/49539

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 071/05

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, Cédula de Identidade n.º 4.420.442, e CPF n.º721.114.708-30; Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CARLOS HENRIQUE PINTO, Cédula de Identidade n.º 17.468.548, e CPF N.º 089.733.888-00 e Secretário Municipal de Saúde JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF nº983.189.188-00, respectivamente, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.254.624/0001-71, doravante designada simplesmente CONTRATADA, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, decorrente do Pregão Presencial n.º 071/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.- Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições tipo Café da manhã e Lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. – O fornecimento das quantidades estimadas, abaixo mencionadas, deverá ser parcelado, de acordo com o estabelecido a seguir:

	N.º Refeições Estimativa Mensal	N.º Refeições Estimativa Anual
Cardápio padrão Café da manhã	10.748	129.000
Cardápio padrão Lanche da tarde	11.480	138.000

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL DO CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

Cardápio padrão Café da manhã – R\$2,55 (Dois reais e cinqüenta e cinco centavos) por refeição.

Cardápio padrão Lanche da tarde – R\$3,88 (Três reais e oitenta e oito centavos) por refeição.

- **2.2** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global Anual estimado de R\$864.390,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais) para 12 (doze) meses.
- 2.3 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições tipo (café da manhã e lanche da tarde).
- **2.4** O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigerá enquanto durarem os seus quantitativos estimados na cláusula primeira deste instrumento, prevendo-se um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$864.390,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício de n.º: 800.01.10.122.2002.4188.01.339030.24.310.000.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **5.1** A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a deduzir dos primeiros pagamentos devidos o valor correspondente à garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas, no importe de R\$ 43.219,50 (Quarenta e três mil duzentos e dezenove reais e cinqüenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme previsto no itens 13.3 e 14.1.1 do Edital.
- **5.2** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

SEXTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

- **6.1** A **CONTRATADA** deverá proceder ao pré-preparo e preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da cozinha da licitante e entregues acabadas e prontas para consumo imediato.
- 6.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

seguir do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variações dos mesmos, por necessidade das Unidades de Saúde, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Licitante vencedora:

Café da manhã - das 07:00 às 08:00 h.

Lanche da tarde - das 14:30 às 15:30 h.

6.4 – A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das refeições servidas, providenciando sua distribuição logo após o preparo com entrega no tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora.

6.5 – A **CONTRATADA** deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das mesmas. Caso a reposição não seja efetuada em tempo hábil, a empresa ficará sujeita à aplicação de penalidade prevista em cláusula contratual. Na reincidência da devolução, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento do contrato de fornecimento.

6.6 – A **CONTRATADA** se encarregará da preparação mensal dos cardápios os quais deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Administrativo, para apreciação a pedido de alteração, sempre que julgar necessário.

6.6.1 - A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento Administrativo da SMS, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devidamente justificada, qualquer alteração que se fizer necessária na preparação e no fornecimento das refeições. O Departamento Administrativo da SMS se manifestará em 24 (vinte e quatro) horas, com o aceite ou o veto ao solicitado.

6.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento Administrativo da SMS, antes do início dos serviços, a listagem de seus fornecedores e marcas que serão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

utilizadas e, quando solicitadas, as fichas técnicas e amostras dos produtos para análises técnicas e sensoriais.

- **6.8** A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar cópia do cardápio semanal para ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.9** A **CONTRATADA** confeccionará as refeições conforme segue:

Cardápio do Café da Manhã

- 1 Copo de leite com café ou leite com achocolatado
- 1 Pão francês com manteiga
- 1 Fruta de época podendo ser: Banana, maça, pêra, goiaba vermelha, mamão, melão, pêssego. Conforme tabela de quantitativos constante no subitem 2.3 do Projeto Básico.

Cardápio do Lanche da Tarde

- 1 Copo de suco ou de leite com café ou com achocolatado
- 1 Pão francês com manteiga
- 2 Fatias de frios (Sendo apenas uma de laticínio)
- 1 Fruta de época
- **6.10** A **CONTRATADA** deverá fornecer os sucos, cafés e achocolatados sem açúcar, para poder serem adoçados com os sachês de açúcar (2 sachês por copo) ou adoçantes (1 sachê por copo).
- **6.11** A **CONTRATADA** deverá fornecer o suco concentrado, líquido, com ausência de corantes artificiais com diluição máxima de 1:10, nos sabores: abacaxi, laranja, uva, goiaba, pêssego, maçã, maracujá entre outros. Deverão ser servidos gelados sem açúcar.
- **6.12** A **CONTRATADA** deverá fornecer as frutas obedecendo a classificação "EXTRA" da tabela CEASA Campinas.
- **6.13** A **CONTRATADA** deverá fornecer um cardápio diferente a cada dia, não podendo repetir o mesmo cardápio dois dias seguidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.14 – A **CONTRATADA** compromete-se a elaborar a previsão e aquisição de todos os alimentos, utensílios, materiais de limpeza e descartáveis, bem como de todos os equipamentos necessários para o preparo e transporte das refeições, em tempo hábil para sua utilização e atendimento aos prazos e quantidades.

6.15 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo controle qualitativo e quantitativo de seu estoque, observando prazos de validades e alimentos com alterações de características, mesmo que dentro do prazo de validade, de acordo com as possibilidades de armazenamento, utilizando infra-estrutura própria (almoxarifado, dispensa, câmara frigorífica, etc.). O Departamento Administrativo da SMS, reserva-se o direito de proceder visitas a estas instalações, a seu critério e sem prévia comunicação.

6.16 – A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais descartáveis (copos, guardanapos, palitos, pratos, talheres e outros) de primeira qualidade, que permitam embalagens individuais dos alimentos e líquidos, de forma higiênica.

6.17 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os Líquidos acondicionados em galões térmicos da própria empresa e em quantidade suficiente para o número previamente informado pela SMS.

6.18 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os Sólidos embalados individualmente em plástico vedado, não tóxico, em quantidade suficiente para o número previamente informado pela SMS.

6.19 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os Descartáveis: talheres, copos, pratos, guardanapos, palitos e outros, que deverão acompanhar todos os lanches e café da manhã em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas.

6.20 – A **CONTRATADA** deverá utilizar somente pães confeccionados no mesmo dia.

6.21 – A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

como: Normas Técnicas de Alimentos, Decreto Estadual n.º12.486/78; Portaria CSV-6; Portarias do Ministério da Saúde - MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei n.º8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

- **6.22** A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.
- **6.23** A **CONTRATADA** deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- **6.24** A **CONTRATADA** deverá garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição. Todas as etapas do preparo e porcionamento deverão ser supervisionados minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis da **CONTRATADA**.
- **6.25** A **CONTRATADA** deverá separar em porções, acondicionar, identificar e transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega relacionados no ANEXO III em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para o consumo até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.
- **6.26** A **CONTRATADA** deverá transportar as refeições em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- **6.27** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, que correrão por conta da licitante, não cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso ou custo adicional.

SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1 - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.
- **b)** A **CONTRATADA** submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, protoparasitológico, coprocultura e VDRL.
- c) A CONTRATADA substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.1** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **8.2** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 - O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do fornecimento.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de

verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e

condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

9.3 - A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área

responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa

CONTRATADA.

9.4 - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a

CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com

toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que

couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas

alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

11.1 - A CONTRATADA apresentará a cada 10 (dez) dias, ao Departamento

Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal correspondente ao

fornecimento no período imediatamente anterior.

11.2 – O Departamento Administrativo da SMS terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para

aprovar ou recusar a Nota Fiscal. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de

Saúde, a Nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias,

com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no

subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

11.3 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

11.4 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - 13.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - **13.1.2** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5^a (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 13.1.3 desta cláusula;
 - **13.1.3** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
 - **13.1.4** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

- 13.1.5 declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- **13.2** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **13.3** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- **13.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **13.5** No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
 - **13.5.1** Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alterações.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **15.1** Para o fornecimento das refeições (Café da manhã e Lanche da tarde), objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 071/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/49539.
- **15.2** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 204 à 262 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **16.1** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - **16.1.1** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **17.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
 - **17.1.1** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de janeiro de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA – EPP

Representante Legal: Eclaudineia Lucia Milani R. G. n.° 11.403.240 CPF n.° 023.552.848-06



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP

Processo Administrativo n.º 05/10/49539

Termo de Contrato n.º 07/06

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições tipo Café da manhã e Lanche da tarde para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de projetos sociais.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de janeiro de 2.006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP

Representante Legal: Eclaudineia Lucia Milani R. G. n.° 11.403.240 CPF n.° 023.552.848-06